

# Francisco Mendes Pimentel: o intelectual, a política e a ideias jurídicas

Jefferson de Almeida Pinto

Professor do IFES, Ciência e Tecnológico Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora  
Doutorando em História – Universidade Federal Fluminense - UFF  
jeffal@ig.com.br

**Resumo:** Este artigo trabalha a circulação de ideias jurídico-penais em Minas Gerais tomando por referência a trajetória intelectual, política e jurídica de Francisco Mendes Pimentel. A partir dos seus posicionamentos em relação aos setores mais empobrecidos da população propomos uma discussão relativa à criminologia positivista, suas apropriações e usos no estado.

**Palavras-chaves:** circulação de ideias, apropriação e usos, criminologia positivista.

**Abstract:** This article works the circulation of legal-criminal ideas in Minas Gerais taking for reference the intellectual trajectory, politics and legal of Francisco Mendes Pimentel. From its positionings in relation to the sectors poor of the population we consider a relative quarrel to the positivista criminology, its appropriations and uses in the state.

**Keywords:** circulation of ideas, appropriation and uses, positivista criminology.

## Introdução:

Este artigo insere no plano dos estudos relativos à circulação e apropriação de ideias jurídico-penais no Brasil que temos realizado. Neste, interessa-nos discutir como a inauguração de um paradigma legalista na passagem à modernidade contribui para uma mudança na postura política dos Estados em relação às formas de se punir e assistir, sobretudo as parcelas mais empobrecidas de sua população. A fundação desse paradigma legalista no campo do Direito implicou em uma ação da lei e da justiça oficial como instrumentos típicos de controle do Estado liberal. Tem-se a ideia do que Antonio Manuel Hespanha chama de a “fantasia da lei”, em que esta seria capaz de substituir todas as tecnologias de controle social presentes até então, a exemplo da Igreja e da família e, no caso do Brasil, poderíamos pensar no controle exercido sobre os trabalhadores no interior da própria unidade produtiva quando do predomínio do sistema escravista.<sup>1</sup>

Tal situação levou, assim, a um novo procedimento das autoridades de controle social para com os setores subalternos que, embora pudessem alcançar, mesmo que de maneira limitada, ganhos políticos e consequentemente cidadãos, em função de uma flexibilidade maior nas relações sociais a partir das grandes revoluções burguesas e sociais do longo século XIX, se viram, por outro lado, mais uma vez excluídos em função de uma nova onda racionalista que contribuía para a análise dos fenômenos sociais advindos com a Revolução Industrial, cientificizando-os com base em uma leitura biológica dos setores subalternos e, por conseguinte, desqualificando-os, ou ainda,

procedendo ao que pode ser chamado de criminalização da pobreza. Seu referencial teórico seria, assim, sustentado por um grupo de intelectuais que, do século XIX, às primeiras décadas do século XX, estarão no centro das discussões relativas às ideias jurídico-penais, quando então primava-se por uma modernização das práticas penais como forma de se resolver, acreditava-se, muitos de nossos problemas sociais e cujos reflexos (ou sintomas) podem ser percebidos, por exemplo, na presença do evolucionismo, num primeiro momento darwinista, depois spenceriano e, por fim, refletidos na antropologia criminal do médico italiano Cesare Lombroso (ou ainda de intelectuais como Enrico Ferri, Raffaele Garofalo, Gabriel Tarde etc.) e presentes nos escritos acadêmicos e nos programas de curso das escolas de Direito influenciados, desse modo, pelo que ficou conhecido como criminologia positivista.<sup>2</sup>

Em seus aspectos mais específicos interessa-nos discutir como estas ideias circularam em Minas Gerais, levando-se em consideração a atuação de intelectuais do campo jurídico nos fóruns e nas promotorias, autoridades de controle social como delegados e subdelegados de polícia, políticos, entre outros. Certamente, as relações desses agentes com o campo de poder possibilitou que fossem as mesmas estendidas, ou que de certo modo influenciassem, na formação e instalação de seu sistema jurídico-penal, isto é, de suas instituições jurídico-penais numa ótica moderna, tais como as prisões, penitenciárias e outros estabelecimentos asilares que também faziam parte do escopo dessas concepções penais, uns com fins educativos e regeneradores e outros com fins

<sup>1</sup> Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. Lei e justiça: história e perspectiva de um paradigma. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d., p. 7-50.

<sup>2</sup> Os seguidores da Criminologia Positivista (ou ainda Escola Positivista de Direito Penal) entendem que o crime está diretamente relacionado aos fatores biológicos. Não haveria, então, crimes e sim criminosos e o direito penal passaria a adotar princípios em que a pena direcionaria-se para uma indeterminação e uma individualização, isto é, tal como um médico, o penalista aplicaria um “remédio” diferente a cada um de seus pacientes. Há, portanto, uma predisposição biológica para o crime/criminalidade diferente da postura de muitos juristas e estudiosos das ciências penais que defendem que o crime seria uma questão de escolha, ou seja, seria uma questão de livre-arbítrio. Pode-se dizer que os estudos de Cesare Lombroso (1835-1909) foram impulsionadores desta postura analítica tendo como um de seus grandes seguidores no continente americano o italo-argentino José Ingenieros (1877-1925). Cf. LIMA, Oscar Negrão de. O crime e o criminoso. In: Revista Forense. Doutrina, jurisprudência e legislação. Vol. LXV. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1935.

assistenciais. Que discurso jurídico-penal pode ser identificado em meio à elite bacharelesca mineira na passagem do Império à República? Seriam os mesmos existentes em São Paulo e Rio de Janeiro? Como aludiremos no transcorrer deste texto, entendemos que essa bandeira cientificista que se assiste no Brasil desde meados do oitocentos e que encontrou entre os positivistas um fértil meio de propagação não reinou sem que algumas vozes lhe fossem dissonantes e que, como vamos defender, acabaram por impor-lhe alguns limites, no tocante, por exemplo, às perspectivas em relação ao ideal de nação. Partimos, assim, da concepção exposta por Carlo Ginzburg de que “nenhuma ilha é uma ilha” para entendermos as trocas e a circulação de ideias e de pensadores discutindo os principais paradigmas políticos, jurídicos e sociais para além de centros produtores do saber jurídico como podem ser os casos de São Paulo, Pernambuco ou ainda o Rio de Janeiro bem como as suas respectivas apropriações e usos.<sup>3</sup>

Para que possamos conduzir essas discussões tomaremos por base a trajetória individual de Francisco Mendes Pimentel (1869-1967)<sup>4</sup>, figura de destaque no cenário político e jurídico mineiro da primeira República. Sua atuação profissional vem sendo estudada em trabalhos acadêmicos, sobretudo no campo da educação, enfocando-se sua atuação como professor no interior de estado, em instituições de ensino de Belo Horizonte, na Faculdade de Direito de Minas Gerais ou ainda como parlamentar logo no início do período republicano.<sup>5</sup> Não encontramos trabalhos que buscassem focar a atuação de Pimentel como um homem de saber jurídico nesta época. No entanto, pelos dados apontados por Pedro Nava relativos à sua biografia, notamos que sua inserção no campo jurídico não foi pequena no tempo da primeira República, pois além de professor da Faculdade de Direito em Belo Horizonte, era professor *honoris causa* da Faculdade de Direito de São Paulo, presidente de honra do Clube dos Advogados de Minas Gerais, membro do Tribunal de Ética Profissional do Conselho dos Advogados do Brasil, membro honorário do Instituto dos Advogados do Distrito Federal e árbitro brasileiro na Corte Permanente de Arbitragem em Haia.<sup>6</sup>

### Por que estudar a questão jurídico-penal em Minas Gerais?

Antes de aprofundar na atuação de Pimentel no tocante às discussões relativas às ideias jurídico-penais em Minas Gerais, quais seriam as nossas razões para debruçarmo-nos ao estudo destas questões? Tal como paulistas e fluminenses, os mineiros se viram às voltas com a necessidade de intervir no mercado de trabalho para garantir seu

controle no pós-abolição. Naquele tempo, tornava-se constante o discurso em relação à segregação dos pobres “válidos” dos “inválidos” para o trabalho a fim de que os primeiros pudessem tornar-se visíveis aos olhos das autoridades policiais e, sendo assim, reprimidos e inseridos nas unidades produtivas que, como destacavam, tanto necessitavam de trabalhadores.<sup>7</sup> Para além do mercado de trabalho, a construção da sociedade republicana implicava uma discussão em relação ao ideal de indivíduo e nação. Em relação ao indivíduo muito se destacava a necessidade de trazer imigrantes que pudessem contribuir com a formação do futuro trabalhador nacional disciplinado e higienizado. Desse modo, o discurso cientificista e racial, presente nas ideias jurídicas em fins do século XIX e início do século XX fora identificado, por exemplo, em São Paulo, por Marcos César Alvarez<sup>8</sup> ao se basear na produção de textos acadêmicos da Faculdade de Direito daquela capital. Isto nos leva a uma discussão levantada também por Lilia Schwarcz quanto a uma maior flexibilidade dos mineiros em relação a um possível contrato de trabalhadores chineses, quando se discutia a importação deste tipo de mão-de-obra para sua introdução em sua lavoura cafeeira por volta de 1893.<sup>9</sup> Assim também, nos remetemos aos estudos de Célia Maria Marinho de Azevedo e de Maria Helena Machado ao enfocarem os “medos” existentes na província de São Paulo quanto ao fim do cativo e aos movimentos sociais na década da abolição. Muito embora o discurso em relação aos receios quanto ao fim do cativo e as limitações do mercado de trabalho existissem também em Minas Gerais, este “pânico”, conforme se podem identificar nestes estudos, não é tão perceptível entre os proprietários mineiros da mesma época.<sup>10</sup>

Outro aspecto que nos é relevante seria quanto a montagem das instituições jurídico-penais no estado. Embora o crime e a criminalidade - escrava ou de homens livres - no período referido venha a ser um objeto relativamente recorrente nos estudos historiográficos, verificamos certa dificuldade em encontrar estudos em que a discussão em torno da montagem das instituições jurídico-penais, assim como as ideias em torno de sua sistematização, sejam a temática principal. Ao buscar sistematizar um conjunto de pesquisas sobre a referida temática os organizadores de História das Prisões no Brasil<sup>11</sup> identificam apenas dois estudos para o caso mineiro que, evidentemente, acreditamos não serem os únicos. Mesmo assim, estes estudos foram apenas citados na introdução do volume I, não se convertendo em um dos capítulos da referida obra. O primeiro trata-se de um estudo de Antonio Luís Paixão sobre as relações entre o Estado e o tratamento da

<sup>3</sup> Cf. GINZBURG, Carlo. *Nenhuma ilha é uma ilha*. Quatro visões da literatura inglesa. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

<sup>4</sup> Mendes Pimentel nasceu no bairro de Laranjeiras, cidade do Rio de Janeiro em 1869, e muito jovem veio para Minas Gerais. Formou-se em direito em 1889 em São Paulo, exercendo o cargo de promotor em Queluz, atual cidade de Conselheiro Lafaiete. Em 1894 foi candidato a deputado estadual e relator da comissão de instrução pública. Foi ainda o primeiro Reitor da Universidade de Minas Gerais que viria a ser fundada em 7 de setembro de 1927 em Belo Horizonte pelo então governador Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Por lá ficou até 1930, quando eclodiram os conflitos relativos ao decreto federal nº 19.404 de 14 de novembro daquele ano, que “resolvia fazer passar de ano e formar sem exames os estudantes e concluintes de cursos de todo o território nacional”; provocando nos estudantes e professores a defesa da autonomia econômica, administrativa e didática da instituição, o que levou o Conselho Universitário a não acatar a decisão do governo. Além de professor Pimentel foi também jornalista, colaborando com muitos periódicos, jurídicos ou não, que circularam por Minas Gerais em fins do século XIX e início do século XX, como A Folha de Barbacena, o Diário de Minas e Jornal do Povo de Belo Horizonte. Em especial atuou como fundador e proprietário da Revista Forense (1904) e da revista Assistência (1912), esta vinculada a Assistência Judiciária Mendes Pimentel. Sobre Mendes Pimentel cf. tb.: MACHADO, Celso Cordeiro. Mendes Pimentel e a fundação da primeira Universidade do Estado de Minas Gerais. Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. 10 ed. Belo Horizonte: Editora Del Rei, 2003, sítio [www.iamg.org.br/site/revista/10/18.htm](http://www.iamg.org.br/site/revista/10/18.htm) acesso em 25 de dezembro de 2006; PIMENTEL, Francisco Mendes. Francisco Mendes Pimentel, jornalista, político, professor e jurista. Rio de Janeiro: Cf. Graf. do Jornal do Brasil, 1949. PIMENTEL, Francisco Mendes. Programa das Cadeiras de Direito Criminal (3. ano). Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1927?, 12 págs.

<sup>5</sup> Cf. PORTES, Écio Antônio. Francisco Mendes Pimentel: “um homem de compreensão, de visão e de saber”. IV Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais. Maio, Juiz de Fora, 2007 - Conferência.

<sup>6</sup> NAVA, Pedro. *O cirio perfeito*. Memórias 6. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983 apud PORTES, Écio Antônio. *Francisco Mendes Pimentel: “um homem de compreensão, de visão e de saber”*, p. 5-6.

<sup>7</sup> Cf. PINTO, Jefferson de Almeida. Controle social e pobreza (Juiz de Fora, c. 1876-c.1922). Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2008.

<sup>8</sup> Cf. ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, juristas e criminologistas: saber jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

<sup>9</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Cia. das Letras, p. 185.

<sup>10</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.; MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: EdUFRRJ/EdUSP, 1994.

<sup>11</sup> MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos. *História das prisões no Brasil*. Vol. I e II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, 314 e 316 págs, respectivamente. Cf. Introdução, p. 24.

criminalidade e principalmente do criminoso. Apenas em uma de suas partes é que se dedica ao modelo prisional adotado em Minas Gerais a partir de algumas notas sobre a instalação da Penitenciária Agrícola de Neves.<sup>12</sup>

Já recentemente, foi enfocada uma dissertação de Karla Leal Luz de Souza e Silva em que a autora se propõe a estudar como as colônias correccionais agrícolas em Minas Gerais fizeram parte de um discurso político e jurídico voltado para a regeneração daqueles que eram enquadrados sob a acusação de vadiagem.<sup>13</sup> É preciso lembrar que estes dois estudos não foram defendidos na área da história, muito embora a temática e a metodologia de ambos, de certo modo, venham a se atrelar à filosofia da história. Num primeiro momento, a discussão proposta por Karla Leal nos é muito relevante no sentido em que a autora destaca as tentativas de se instalar em Minas Gerais as ditas “colônias correccionais” seguindo as diretrizes propostas pelo Código Penal de 1890 quanto à possibilidade de se regenerar pelo e para o trabalho, fato este que se concretizará em 1896 com a *Colônia Correccional do Bom Destino*, mas que em virtude dos diversos problemas administrativos e financeiros, entre outros, levará o governo do estado a fechar essa instituição passando a se discutir outras formas de se combater a vadiagem.<sup>14</sup> Mas que outras formas seriam essas se, ainda em 1907, mesmo com a inauguração da penitenciária de Ouro Preto, que pelos relatos fora apenas uma reforma da antiga cadeia daquela cidade, muito ainda se falaria em relação à necessidade de construção, melhorias, administração, enfim, das instituições jurídico-penais no estado?

Como podemos entender este panorama? Esta discussão nos direcionou, num primeiro momento, para a necessidade de se entender como a ordem jurídica da passagem do século XIX ao XX se instalou em Minas Gerais. Teriam ficado os juristas mineiros à margem do discurso jurídico-penal calcado nas ideias que buscavam entender não mais o crime e sim o criminoso – defendidas por intelectuais do campo jurídico – naquele momento? Em outras palavras como a criminologia positivista ou o que ainda pode ser chamada de escola positivista de Direito Penal influenciou nas concepções jurídico-penais no estado?

Além desses argumentos iniciais, outra questão também nos intriga. É possível identificar em outros pontos da federação a formação de um número considerável de intelectuais do campo jurídico, ou que de certa forma acabavam se destacando no campo jurídico. Pensemos em um jurista atuante na área jurídico-penal, “nutrindo-se” intelectualmente das teses criminológicas, ou ainda, atuante nas reformas jurídicas no plano do Congresso Nacional, que possamos destacar aqui?

Poderíamos citar intelectuais como Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua, Cândido Mota, Evaristo de Moraes, Noé Azevedo, Esmeraldino Bandeira, Tobias Barreto, ou até mesmo o médico maranhense e atuante da Faculdade de Medicina da Bahia, Nina Rodrigues. Assim sendo, quem seriam os intelectuais do campo jurídico em Minas Gerais? Onde se formavam? Qual a sua filosofia jurídica? Quais as suas relações com o campo de poder?

### O ensino do direito em Minas Gerais

Para buscarmos uma resposta para estas perguntas precisamos fazer, a princípio, algumas considerações relativas às filiações políticas e ideológicas das instituições de ensino jurídico pelas quais se formavam os bacharéis do Brasil. Assim sendo, até a fundação das escolas de Direito no Primeiro Reinado (1822-1831), como todos sabemos, as famílias mais ricas de Minas Gerais buscavam guardar seus devidos pecúlios para formar seus filhos bacharéis em Coimbra.<sup>15</sup> Com a fundação da Faculdade de Direito de São Paulo (1827) houve uma gradual busca pela formação jurídica naquela instituição, assim como as províncias do nordeste tenderam a direcionar a formação de seus bacharéis para a Faculdade do Olinda/Recife (1828).<sup>16</sup> Ambas tiveram seus estatutos inspirados nos estatutos de Faculdade de Direito de Coimbra reformados pelo Marquês de Pombal com a publicação do *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, de 1771, em que foi exposto, com toda a voracidade que interessaria o governo pombalino, as matrizes de todos os males por que passava o Estado português até aquele século, isto é, fundamentado nos seus fortes vínculos com a Companhia de Jesus.<sup>17</sup> Neste sentido, pode-se dizer que o pragmatismo das reformas pombalinas estendeu-se à formação jurídica no Brasil oitocentista, no sentido em que possibilitou usos do liberalismo – sobretudo em São Paulo – voltados para os interesses das classes dominantes àquele tempo.<sup>18</sup>

O quadro a seguir reflete uma considerável circulação de estudantes mineiros por aquelas paisagens paulistanas no século XIX. Construído a partir de uma publicação encomendada pelo Governo do Estado de Minas Gerais datada de 1925 e composta de uma seção intitulada “Mineiros Ilustres”, mas que de todo modo passou pelo crivo de seu organizador, nele podemos identificar um pouco das tendências em relação à formação dos bacharéis mineiros, ressaltando, contudo, que não retrata, em momento algum, sua totalidade.

Dentre estes graduados podemos encontrar políticos como Afonso Arinos de Mello Franco, Affonso Penna, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Benedito Valadares, Delfin Moreira, Cesário Alvim,

<sup>12</sup> Cf. PAIXÃO, Antônio Luiz. Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1987.

<sup>13</sup> Cf. SOUZA E SILVA, Karla Leal de. *A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem: as colônias correccionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940)*. Viçosa, 2006. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural). Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2006.

<sup>14</sup> SOUZA E SILVA, Karla Leal de. *A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem: as colônias correccionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940)*, p. 38-64.

<sup>15</sup> Cf. ANTUNES, Álvaro Araújo. *Fiat Justitia: os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais (1750-1808)*. Campinas, 2005. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2005.

<sup>16</sup> Cf. ESTUDANTES Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Impren-sa Nacional, vol. 62, 1942, p. 140-335.

<sup>17</sup> BEAL, Tarcísio. As raízes do regalismo brasileiro. *Revista de Cultura Vozes*, Petrópolis, Vozes, nº 3, vol. LXXI, p. 245-6, 1977.

<sup>18</sup> NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p. 135-46.

Perdigão Malheiros, entre outros. Em São Paulo, os estudantes mineiros participaram de vários clubes e associações entre as quais estão a “Sociedade Philomatica” (1834), a “Associação de Culto a Sciencia” (1857), o “Instituto Acadêmico” (1859), a “Sociedade Beneficente Mineira” (1879), o “Centro Acadêmico Mineiro” (1891-93), o “Club Literário Bernardo Guimarães” ou “Club Científico e Literário” (1896). João Pedro da Veiga Filho – lecionando “Sciencia das Finanças e Contabilidade de Estado” – e Pedro Augusto Carneiro Lessa – lecionando Filosofia e História do Direito – ambos ingressando por concurso público, são identificados por Manoel Viotti, correspondente do Arquivo Público Mineiro, como os dois lentes mineiros que atuaram no ensino jurídico de São Paulo.<sup>19</sup>

Utilizando-se desta lei fundou-se em 4 de dezembro e instalou-se no dia 10 subsequente do ano de 1892 a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais possibilitando uma alternativa à graduação na área jurídica no Brasil até então nas mãos de pernambucanos e paulistas e com algumas possibilidades já no Rio de Janeiro.<sup>21</sup> Entre os fundadores dessa escola encontramos muitos que cursaram o ensino jurídico da Faculdade de Direito de São Paulo. Entre eles Affonso Penna, Francisco da Veiga, Virgílio de Mello Franco, Camilo Brito, Levindo Lopes, Sabino Barroso, David Campista, Bernardo de Lima, Joaquim Ignácio de Mello e Souza, Donato Fonseca, Pádua Rezende e Theóphilo Ribeiro. Os cursos de Direito Penal e Direito Criminal ficavam a cargo de Francisco de A.

**Quadro 1 - Mineiros Ilustres\***

Direito			Medicina	Engenharia	Outra ***	Nada consta	Total
SP	MG	Outra **					
69	27	75	50	20	39	153	433

Fonte: SILVEIRA, Victor. *Minas Gerais em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926, p. 395.

\* Inclui personalidades mineiras ou que de alguma forma contribuíram para a história de Minas Gerais mesmo não tendo nascido no estado; engloba personalidades desde fins do século XVIII, passando por todo o século XIX até aquelas que se destacavam nas duas primeiras décadas do século XX quando da edição da referida obra;

\*\* Outra faculdade de Direito ou que atuou de alguma forma com a área jurídica, tal como juizes, delegados de polícia ou rúbulas (atuantes na área jurídica sem a habilitação específica em Direito);

\*\*\* Outra formação acadêmica ou área de atuação profissional tal como farmacêuticos e jornalistas;

Muito embora o exclusivismo no ensino jurídico no Brasil já tivesse sido abolido pela Reforma Leôncio de Carvalho, ou “Reforma do Ensino Livre”, expressa no Decreto nº 7.247 de 1879, uma instituição de ensino jurídico em Minas Gerais somente veio a se estabelecer nos primeiros anos do regime republicano. Com o decreto nº 1232-H, de 2 de janeiro de 1891, aprovando o Regulamento das Instituições de Ensino Jurídico dependentes do Ministério da Instrução Pública, confirmou-se algumas mudanças no ensino jurídico brasileiro já anunciadas pelo decreto nº 1030-A de novembro de 1890. Confirmava-se a supressão nos cursos jurídicos do ensino do Direito Eclesiástico devido à separação entre Estado e Igreja que se confirmara com a República. Criavam-se também os cursos de Direito oferecidos pelas Faculdades em Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Notariado, habilitando o primeiro no exercício da advocacia, da magistratura e da justiça, o segundo ao exercício de cargos do corpo diplomático e consultor e aos mais altos escalões da administração pública e o terceiro o exercício dos ofícios de justiça.<sup>20</sup> Essa reforma facultava em seu artigo 217, a possibilidade de se criar cursos superiores em estabelecimentos particulares, que receberiam a nomenclatura de “Faculdades Livres”.

Brant e Mendes Pimentel, respectivamente e Psiquiatria Forense teria como um de seus lentes Washington Ferreira Dias.<sup>22</sup> Logo em seu primeiro ano de atuação, muitos estudantes direcionaram sua formação para aquela faculdade passando-se assim a formação jurídica a ser feita também no próprio estado, num primeiro momento em Ouro Preto e, posteriormente, em Belo Horizonte, com a transferência da faculdade em 1898, ganhando sede própria em 1901. Atendendo às exigências legais os acadêmicos concluiriam o curso em até 5 anos. No primeiro número da *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* Affonso Penna fazia referência a esse momento de mudança na formação dos bacharéis em Minas Gerais.

Estado extenso e populoso como o de Minas, rico de tradições, onde é largo o campo para os cultores das letras jurídicas, quer na elevada carreira da magistratura, quer na nobre carreira da advocacia ou da administração, tornava-se indeclinável a criação de uma Faculdade de Direito onde a mocidade pudesse instruir-se, sem precisar transpor os limites de sua terra natal.<sup>23</sup>

A Faculdade de Direito de Belo Horizonte seria palco ainda em 1915 da fundação do Instituto dos

<sup>19</sup> VIOTTI, Manoel. Acadêmicos mineiros na Faculdade de Direito de São Paulo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Imprensa Oficial: Ouro Preto, p. 540-2, jul./set., 1897.

<sup>20</sup> VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das Arcadas ao Bacharelismo. São Paulo: Perspectiva, 1977, p. 179.

<sup>21</sup> Registramos também da fundação de uma escola de direito no Instituto Metodista Granbery em Juiz de Fora em 1912. O Instituto Granbery fora fundado em 1889 e já em 1890 tinha seu primeiro curso superior de teologia em funcionamento. Tratava-se de um projeto da Igreja Metodista de se fundar uma Universidade Protestante no Brasil contando para isto com as facilidades do advento da República positivista. Em 1911, foi assim autorizada a fundação da escola de direito no Instituto que começou suas atividades em janeiro de 1912. MAIA, Almir de Souza. O descobrimento tardio: as raízes, o nascimento e os atuais desafios da universidade brasileira. In: *Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Metodista de Piracicaba*. Piracicaba. V. 12, n.º 27, 2000, p. 27.

<sup>22</sup> Cf. DERZI, Misabel de Abreu Machado; MIRANDA AFONSO, Elza Maria. *Dados para uma História da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. 2 v. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 1976-7; ALVES, João Luis. *Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, do ano de 1901*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1902, 24 págs.

<sup>23</sup> PENNA, Affonso Augusto Moreira. Editorial - Fundação da “Revista da Faculdade Livre de Direito”. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*. Ano I, p. 3-8, 1894.

Advogados de Minas Gerais (IAMG). Francisco Mendes Pimentel, então diretor da Faculdade, por proposta de Afonso Pena Júnior, fora aclamado seu presidente provisório em seção inaugural realizada em 7 de março daquele mesmo ano. Entre os 46 membros fundadores do IAMG destaca-se que muitos eram professores da Faculdade Livre de Direito. Raul Machado Horta, ao proferir conferência em comemoração aos 75 anos do IAMG, destacou que em suas reuniões, Mendes Pimentel apontava para a necessidade de intervenção dos juristas mineiros nas discussões que se faziam naquela época, entre as quais estavam a elaboração do Código Civil, do novo Código Comercial e do novo Código Penal. Destacava ainda que das leis recentes que haviam sido votadas no Congresso Federal duas delas – a Lei Cambial e a Lei da Extradicação – eram devidas a professores da Faculdade Livre de Direito.<sup>24</sup> Entre os projetos discutidos pelos membros do IAMG destacou-se a elaboração de um novo Código de Processo Civil e Comercial para o estado, publicado na *Revista Forense*. Nas seções do IAMG seus membros levavam para debate entre seus pares, teses relevantes no campo jurídico, tal como o fizera Mendes Pimentel ao debater “Quais os limites do poder penal dos Estados”.

### **Educação e assistência como prevenção à criminalidade para Mendes Pimentel**

Esta relativa circulação de Mendes Pimentel pelo campo jurídico mineiro, suas relações com o campo de poder, seu relativo prestígio nos meios educacionais, assim como sua atuação na área penal, fez-nos tomá-lo como referencial para que pudéssemos discutir a circulação das ideais jurídico-penais fundamentadas na criminologia positivista em Minas Gerais. Da mesma forma, qual teria sido suas apropriações tomando por referência a atuação de Pimentel, uma vez que, estivera ele, sempre próximo as discussões sobre as instituições jurídico-penais no estado, a exemplo de seu exercício na presidência da comissão de reformas do sistema penitenciário encampada pelo governador Antônio Carlos a partir de 1927.

Assim sendo, começemos a pensar sua atuação frente à formação do Instituto João Pinheiro (1909). Quando da elaboração dos estudos para a construção dessa instituição em Belo Horizonte, o governador Bueno Brandão recebeu da comissão que nomeara para estudar sua organização alguns dados que justificavam a “intervenção do governo mineiro na questão da assistência social, mais particularmente no ‘socorro à criança abandonada’”.<sup>25</sup>

É nesse ponto que podemos aprofundar um pouco mais as discussões que aqui estamos nos propondo. O Instituto João Pinheiro pode ser

pensado no conjunto das mudanças no sistema educacional que estavam ocorrendo em Minas Gerais e que tinham suas razões na fundação do próprio sistema republicano no Brasil. Assim, é preciso pensar que a partir de 1906 quando João Pinheiro havia sido eleito governador, deu-se início a uma reforma educacional no estado cujo objetivo seria implantar um sistema público de ensino e a edificação e implementação da educação em grupos escolares que seriam as bases responsáveis pela “irradiação” do perfil republicano e liberal que se queria fundar. Aos 22 dias de seu governo, João Pinheiro veio a sancionar a Lei nº 439 de 28 de setembro de 1906 a qual, em seu artigo 1º expressava o tripé spenceriano para a educação: “(...) que a escola seja um instituto de educação intelectual, moral e physica.”<sup>26</sup>

O Instituto João Pinheiro foi um dos grandes projetos educacionais do estado de Minas Gerais, no qual podemos identificar em sua estruturação aspectos pedagógicos e assistenciais inspirados nas ideias liberais e republicanas. Prova disso é a ideia de que o Instituto seria uma pequena organização republicana em que cada pavilhão – homenageando republicanos mineiros ilustres tais como Bueno Brandão, Mendes Pimentel, Bias Fortes, Artur Bernardes, Cesário Alvim, Leon Renault e Olegário Maciel – teria as características de um *self government*, portanto, lembrando-nos da organização da república norte-americana, isto é, o *self government* de suas antigas 13 colônias inglesas. O Instituto João Pinheiro seria um exemplo para que diversas outras instituições congêneres viessem a se organizar em Minas Gerais como os patronatos agrícolas, buscando educar uma geração capaz de regenerar a terra de Minas e também o Brasil. Educar essa geração implicava não lhe fossem empregados castigos físicos e sem o recurso à vigilância e repressão dos fatores que, dizia-se, ainda àquela época, eram figuras recorrentes em outras instituições educacionais no Brasil.<sup>27</sup>

O aspecto educacional do Instituto, diz Luciano Mendes, além de voltar-se para a construção da República do Brasil voltar-se-ia também para a prevenção a criminalidade. Serviria ainda o João Pinheiro de modelo para outras instituições congêneres que seriam fundadas em Itajubá, Ouro Fino, Mar de Espanha, Uberaba e Ouro Preto. A Escola Superior de Viçosa seria, no “ilustrado” governo de Artur Bernardes, mais um reflexo desses projetos educacionais. Havia, assim, em nosso entender, uma visão em que se verificava, a princípio, não somente uma desqualificação das classes subalternas, mas uma possibilidade de que as mesmas pudessem ser envolvidas em alternativas que evitassem-nas de se incorporar no mundo da criminalidade.

<sup>24</sup> [www.iamg.org.br/site/historico.htm](http://www.iamg.org.br/site/historico.htm) acesso em 25 de outubro de 2006.

<sup>25</sup> FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *República, trabalho e educação: a experiência do Instituto João Pinheiro (1909-1934)*. Bragança Paulista: EdUSF, 2001, p. 15.

<sup>26</sup> ARAÚJO, José Carlos. Os grupos escolares em Minas Gerais: a reforma João Pinheiro (1906). Disponível em <http://www.faced.ufu.br/colubhe06/ais/arquivos/19JoseCarlosSousa.pdf>, p. 215 e 218-9, acesso em 11 de agosto de 2009.

<sup>27</sup> MINAS Geraes. *A assistência à infância desvalida em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1930, p. 75.

Se a assistência pública não se apoderar da criança desamparada ela crescerá como planta daninha, cujos frutos serão a ociosidade, a embriaguez, a prostituição, o crime; na melhor hipótese, representará ela peso morto ou quantidade inexpressiva na dinâmica social; as mias das vezes, porém, constituirá o fermento da anarquia, filho da ignorância e da impotência para a luta pela vida, irá povoar os cárceres ou acabar nos hospitais (Apud Regulamento, 1910, p.8).<sup>28</sup>

Em relação à assistência, Cesare Lombroso emitiu sua opinião em entrevista datada em dezembro de 1904 e reproduzida no jornal *O Pharol* em janeiro de 1905. Perguntado se acreditava haver meios ou medidas no campo da filantropia que poderiam ter êxito ou apresentassem uma vantagem real para corrigir ou diminuir a criminalidade, levantar o nível moral e social de um país, melhorar e enobrecer a raça humana e entre os meios que tem inventado a filantropia moderna, tais como escolas, salas de trabalho, asilos, hospitais, propaganda contra o alcoolismo, qual julgava ser o mais eficaz e mais a propósito para afastar da sociedade os elementos nocivos, transformando-os, em elementos úteis, Lombroso lembrou que,

Vou tratar de responder ao que me perguntam, advertindo, porém, que as minhas idéias e opiniões a respeito da philanthropia procedem estricte-mente das minhas doutrinas e dos meus estudos de anthropologia criminal. Enquanto houver homens no mundo haverá criminoso, do mesmo modo que sempre há de haver pretos-brancos, homens com seis dedos e gogos; há criminosos natos nos quaes dolorosa fatalidade lançou os germens d'uma perversidade e d'uma insensibilidade irremediáveis, destinados e impulsados ao crime. Por ter tido ocasião de observar e estudar muitos criminosos, estou persuadido de que devemos fazer uma distincção entre as diferentes classes de criminosos como a fazemos entre os cegos de nascença, para os quaes não ha remédio e os atacados de hepatites, que se podem curar quase completamente recorrendo aos remédios convenientes.<sup>29</sup>

Lombroso entendia, assim, que entre os criminosos natos e os de ocasião, a que chamava de "criminalóides", e que constituem a maioria da população carcerária, havia possibilidade de se fazer algo para que, principalmente estes, viessem a se constituir em indivíduos úteis à sociedade. Destaca que, enquanto criança e adolescente, o homem se diverte atormentando animais, inventando mentiras, roubando frutas, enfim, uma série de atividades que não necessariamente podem levá-lo a uma vida adulta voltada para o crime. Entre os inúmeros fatores que levam-no à mudança em seu estilo de vida, Lombroso destacava o cuidado da educação, a

sugestão do meio ambiente que condena e despreza os atos cruéis, o desejo de ganhar a amizade e a estima, a família, entre outros. Lombroso entendia que o sucesso alcançado pelos pais ao *adestrarem* (ele reforça que é esta a palavra correta) seus filhos contra os maus instintos, para a honra, o amor ao trabalho de um filho que era preguiçoso, pode alcançar a sociedade para com estes "criminalóides". Porém, isso somente pode ocorrer quando se tratar do indivíduo desde a mais tenra idade para que as "tendências do mal" não venham a se enraizar em sua alma e no seu espírito, tornando-se, assim, difícil a sua extirpação. Por isso, quando perguntado qual o meio mais eficaz para de lutar contra a criminalidade diz que é a filantropia, mas sobretudo, aquela obra que cuida das crianças órfãs, pobres ou abandonadas. Toda instituição filantrópica que recolhe crianças, as guarda, protege e acostuma-as ao trabalho representava para Lombroso, a forma mais eficaz contra o crime.<sup>30</sup>

Embora não se possa afirmar que as ideias de Lombroso fossem frequentes nas páginas da imprensa o certo é que circulavam e traziam discussões importantes para a situação social ou ainda jurídico-penal naquele contexto.<sup>31</sup> Em outro artigo, de agosto do mesmo ano, Lombroso chamava a atenção para as mudanças nas práticas assistenciais e filantrópicas e que viessem a permitir ao homem conquistar os seus devidos meios de sobrevivência e subsistência. Contando a história de uma senhora francesa, madame Hervien, Lombroso destaca como a mesma conseguiu através do incentivo a famílias operárias pobres, que estes se dispusessem a utilizar da terra para que viessem a prover o seu próprio sustento sem depender das ajudas mensais em dinheiro que a mesma havia se cansado de atribuir aos que ela protegia. A ideia de madame Hervien é exaltada porque ocorreria uma espécie de pacto entre aqueles operários que se dispusessem a trabalhar com o sistema de hortas comunitárias, possibilitando-lhes que parte dos ganhos auferidos com o plantio das hortaliças viessem a ser depositados na caixa econômica e quando houvesse necessidade, poderia ser utilizado para o socorro de algum associado.<sup>32</sup>

Diz Jacques Donzelot, que o crescimento das ações filantrópicas e assistenciais pode ser entendido como mais uma etapa da politização da questão social no ocidente. Segundo ele, a repressão policial vai pouco a pouco sendo substituída por ações em que o objetivo final é dominar, pacificar e integrar o corpo social, desonerando o Estado liberal dessa obrigação direta. Entre estas ações, podemos identificar o incentivo à formação de poupanças familiares; a prioridade no tratamento da criança sobre o idoso, da mulher sobre o homem; a ação sobre as habitações, a fim de se evitar a dissolução da família, a ação sobre a escola para que se pudesse no futuro evitar a vagabundagem, a decadência

28 FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *República, trabalho e educação: a experiência do Instituto João Pinheiro (1909-1934)*, p. 18.

29 SMBMMM. *O Pharol*, 25 de janeiro de 1905, p. 1, col. 1 e 2.

30 SMBMMM. *O Pharol*, 25 de janeiro de 1905, p. 1, col. 1 e 2.

31 SMBMMM. *O Pharol*, 21 de outubro de 1909. A morte do médico italiano também veio a ser noticiada na edição de *O Pharol* de 21 de outubro de 1909. Diz a nota que Lombroso veio a falecer repentinamente em sua residência, à rua Monte Carlo, na cidade de Turim. Judeu, Lombroso havia nascido em novembro de 1836. Estudara medicina em Turim e, recebendo o grau de doutor, foi médico do exército, em início de carreira, professor de moléstias mentais em Pavia, diretor do Hospício de Pesara e professor de Psychiatria e medicina legal de Turim. Esteve também às voltas com o romance e a poesia nos primeiros tempos. Entre as obras que escreveu, foram destacadas *A loucura na China e no Egypto; Estudos clínicos das moléstias do cérebro* (1865); *Diagnoses psiquiátricas-legaes experimental* (1867); *A loucura pellagrosa e seu tratamento* (1868); *O homem branco e o homem de cor* (1871); *A loucura criminal na Itália* (1872); *A microcephalia e o cretinismo* (1873); *A medicina legal da alienação estudada pelo methodo experimental* (1873); *O homem deliquente, estudo anthropologico e medico-legal* (1875) – esta sendo considerada sua obra capital, na qual veio a expor a teoria do delinquente nato – *O homem gênio* (1888); além da *Anthropologia criminal e seus recentes progressos* (1890). Nos últimos anos de vida destaca-se que Lombroso estava se dedicando ao estudo das "sciencias espiritas", acompanhando o trabalho dos médiuns e revelando casos como o de Eusapia Paladino – médium italiana.

32 SMBMMM. *O Pharol*, 17 de agosto de 1905, p. 1, col. 4 e 5.

física, o roubo, a corrupção sexual e econômica causada pela exploração dos pais; e também a atuação através de instituições tutelares, como foram os chamados patronatos.<sup>33</sup> Estas foram estratégias muito bem articuladas para que, sobre uma população que crescia vertiginosamente durante todo o século da industrialização e que não tinha boas perspectivas de solução para seus problemas, despertasse o sentimento previdenciário nos pobres e se formatasse uma “paz social”.

Écio Antônio Portes diz que

(...) Mendes Pimentel tinha uma maneira particular, para a época, de encarar a pobreza e as conseqüências sociais do abandono das camadas populares à própria sorte, principalmente no que se refere à sua instrução e formação moral para o trabalho.<sup>34</sup>

Destaca também que o poder público deveria dar maior atenção ao problema nacional por excelência, qual seja, a educação, pois nada dizia respeito tão de perto aos interesses da nação do que a cultura que se difundiria para si e para seu povo a partir desta.<sup>35</sup> Uma análise da trajetória intelectual de Mendes Pimentel nos leva a perceber como o mesmo já tinha preocupações com um modelo educacional republicano e voltado para os setores populares de longa data. De acordo com Luciano Mendes, em 1896, o então deputado Mendes Pimentel propôs à Câmara dos Deputados o estabelecimento do ensino técnico primário, defendendo que a república deveria cumprir imediatamente um de seus principais deveres: a educação popular. Mendes Pimentel acreditava que se o povo não fosse educado tornar-se-ia mais suscetível a outras propostas políticas que não a dos republicanos e, neste caso, destacamos suas restrições evidentes às ideias socialistas.

Entretanto, fica evidente que essa visão republicana e liberal sobre as instituições públicas educacionais e assistenciais deveria afastá-las da presidência de um espírito em que estivesse predominando a caridade.

É preciso que nós, homens públicos e portanto previdentes, procuremos desde já incorporar o proletariado à nação, imprescindível que desde já envidemos todo o esforço patriótico para educar o operário na escola do cumprimento dos deveres cívicos, para quando o vagalhão do socialismo atravessar de lado a lado o Atlântico e vier quebrar-se estuarmente às praias brasileiras, o nosso proletariado esteja amparado para exercer seus direitos e cumprir os seus deveres e não se subverta, não pareça nos vórtices da anarquia, arrastando consigo talvez a própria Pátria.<sup>36</sup>

Embora tenhamos identificado ressalvas de Mendes Pimentel à criminologia positivista, em correspondência que estabelecería tempos depois com Leon Renault, – intelectual do campo jurídico

e outro republicano envolvido com o Instituto João Pinheiro – declarou ter meditado sobre a obra de Enrico Ferri<sup>37</sup> (1856-1929) – assim como de João Pinheiro – outro intelectual que, como Lombroso, inseria-se nas discussões da criminologia positivista naqueles tempos. Enrico Ferri nasceu na Lombardia e além de jurista atuou também como professor na área de Direito Penal. Foi um defensor do entendimento da sociedade por suas bases científicas deslizando, diferentemente de muitos de seus contemporâneos, para o campo das ideias sociais. Foi autor de *Sociologia Criminal* em 1884 e trabalhou também como editor do periódico socialista *Avanti!*. Embora também viesse a ser um estudioso das teorias do médico Cesare Lombroso, entendia que, ao contrário da busca por fatores de ordem fisiológica, os criminosos deveriam ser estudados ponderando-se fatores econômicos e sociais. Em uma de suas conferências proferidas no Brasil em 1908, Ferri dizia que:

E quando os homens se resolverem a deixar de, simplesmente, ler os livros, para irem ou vir nos cárceres as palpitações e as dores do delinquente, nesse momento será fácil de se verificar que elle é apenas um doente, para o qual é preciso, em vez da pena, a clinica humana, irradiada pela caridade e a sciencia. Mas do que isso: não basta conhecer o delinquente apenas. Alem das suas condições orgânicas, anômalas, é preciso examinar o ambiente em que elle vive. Tão errado era a afirmação primitiva de Lombroso – de que só as condições orgânicas do criminoso o levam ao crime – como os de alguns criminalistas franceses como Tarde e Lacassagne, que procuram ver as causas do crime só no ambiente social, como a miséria.

Ambos peccam por unilateralismo. O criminoso é um doente que delinqüe em conseqüência das suas condições orgânicas como em virtude do ambiente social. (...) Contra a moléstia do crime, só existe um remédio efficaz verdadeiro e útil, o qual consiste na prevenção dos casos de criminalidade, que dizer que a sciencia fez nos esta advertência e dá nos esta lição: para os males sociaes são necessários remédios sociaes..<sup>38</sup>

A trajetória de vida de Mendes Pimentel nos chama a atenção, assim, por fugir à postura de muitos juristas brasileiros, contemporâneos seus, defensores do discurso criminalista repressor e desqualificante em termos raciais, ao que ele teria conhecimento, levando-se em consideração os programas da disciplina de Direito Criminal que lecionava na Faculdade Livre de Direito.<sup>39</sup> Em carta a Bueno Brandão em 20 de maio de 1909, dizia Pimentel:

Acabo de chegar do Instituto João Pinheiro que, de propósito, não visitava há um mês, para melhor poder ajuizar o modo por que ia sendo praticada a bela criação de seu governo. Voltei perfeitamente seguro de que é completo o êxito

33 DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986, 54-80 *passim*.

34 PORTES, Écio Antônio. Francisco Mendes Pimentel: “um homem de compreensão, de visão e de saber”, p. 6. grifo nosso.

35 PORTES, Écio Antônio. Francisco Mendes Pimentel: “um homem de compreensão, de visão e de saber”, p. 7.

36 PIMENTEL, Francisco Mendes. *Programa da Cadeira de Direito Criminal (3º ano)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1922 (?).

37 MINAS Geraes. *A assistência à infância desvalida em Minas Gerais*, p. 107 e 151.

38 SMBMMM. O Pharol, 25 de novembro de 1908, p. 2, col. 1 a 4, grifo nosso.

39 Cf. BN. PIMENTEL, Francisco Mendes. *Programa da Cadeira de Direito Criminal (3º ano)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1922 (?).

da obra de construção republicana e de solidariedade humana que, não tendo sido o traço único de sua fecunda administração, vinculou seu nome ao coração mineiro, por ser largo gesto de amor e de bondade.

E apresso-me em lhe comunicar a minha impressão, porque V. me disse uma vez, e com tãda a razão, que tudo dependia do diretor, que devia reunir tão várias e tão raras qualidades que o Leon Renault está se revelando capaz da missão altíssima que V. lhe confiou: é amado e respeitado dos meninos; desperta-lhes e cultiva-lhes os bons sentimentos; ensina-os a amar o Instituto e a querer bem ao seu criador. O pavilhão já está cercado de jardins, de hortas e do começo de um pomar, tudo plantado, cercado e trabalhado exclusivamente pelos alunos. Diariamente trabalham 3 a 4 horas, na fazenda da Gameleira, onde, atualmente, estão capinando alfafa, colhendo algodão e chique-chique e fazendo outros serviços. Já tem alguns trabalhos incipientes na oficina de trabalhos manuais; taramelas, traçados de arame, fôrmas de latas para doces, etc. Diariamente vão à aula primária. A boa alimentação, a vida regular, o trabalho ao ar livre já produziram seus resultados: todos os meninos estão fortes, corados e alegres; ainda não houve um caso de enfermidade ligeira. A tãdas as ocupações êles preferem a lavoura; o castigo é ser de esperança de que o Instituto não minta a um de seus fins econômicos – a formação de agricultores preparados e apaixonados pela lavoura.(...).<sup>40</sup>

Outro exemplo de ressalvas ao excessivo racionalismo na área penal pode ser percebido quando Pimentel discursara em Belo Horizonte para os membros do VII Congresso de Medicina e Cirurgia. Naquela ocasião, destacou a importância da medicina para o saber jurídico, enfatizando o próprio Lombroso e Lacassagne como impulsionadores das correntes renovadoras do Direito Criminal, assim como de Nina Rodrigues cujo trabalho sobre o *Alienado no Direito Civil Brasileiro*, na concepção de Pimentel, seria uma das mais brilhantes colaborações nos trabalhos para a elaboração do futuro Código Civil Brasileiro.<sup>41</sup> De todo modo, Pimentel deixa claro na introdução de seu pronunciamento que

Com a theoria organicista puzemo-nos a fazer anatomia social e physiologia social, e não houve membro, órgão, fibra na cellula do organismo individual, que não encontrasse correspondente no corpo social; só se lhe fallava, então, do direito em estado hygido e em estado morbido, na embriologia jurídica, na pathologia jurídica, na therapeutica jurídica (...).

Foi um exagero que passou; mas o exagero é a amplificação deformada da verdade, como a caricatura é o exagero da realidade.<sup>42</sup>

Ou seja, mesmo fazendo referências simpáticas às “ciências naturais”, inspiradoras do paradigma jurídico-penal vigente, isto é, a escola positivista,

Pimentel entende que exageros em relação à apropriação das mesmas foram feitos pelos estudiosos do campo jurídico, isto já em 1912, época em que funda a revista *A Assistência*.

Mesmo assim, em um de seus discursos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, podemos perceber um “fio” que talvez nos direcione para a necessidade de alguns cuidados em relação ao “embarque” no discurso dos intelectuais. Assim sendo, ao mesmo tempo em que nos parece uma pessoa extremamente voltada para as questões sociais emergentes no Brasil e em Minas Gerais no início do século passado, Mendes Pimentel revela um perfil muito crítico em relação às teorias sociais emergentes naquele tempo, ou seja, ao socialismo marxista e ao anarquismo.<sup>43</sup> Os projetos e as reformas sociais por ele defendidos e, em nosso entender, afastados da noção caritativa, ainda perceptíveis no imaginário político brasileiro até os dias de hoje, são vistos como uma forma de sufocar o avanço destas ideias e de salvaguardar a ordem política vigente, o mercado de trabalho e consequentemente o capitalismo. Exemplo disso, seria sua exaltação à postura alemã em relação aos seus estudantes pobres e ao seu proletariado, onde o ensino técnico foi muito bem organizado, resultando na revolução industrial daquele país. Certamente isto não desqualifica a ação intelectual de Pimentel. Trata-se de destacar os cuidados necessários ao se analisar seu pensamento, assim como de outros intelectuais. No entender de Pierre Bourdieu<sup>44</sup>, os intelectuais devem ser entendidos na medida em que se inserem em um determinado contexto e ideologia, evitando-se julgamentos de valor que acabem por torná-lo herói ou vilão no concernente a sua produção intelectual.

Da mesma forma pode ser discutida a ação de outros intelectuais do campo jurídico, contemporâneos a Pimentel, tal como Evaristo de Moraes, Noé Azevedo, Brás de Souza Arruda e Ataulfo de Pádua. Estes entendiam que as condições sociais – perigosas para a difusão das teorias anarquistas e comunistas – deveriam ser melhoradas a partir da montagem de um círculo de proteção social que fosse capaz de desviar os que eram moral e materialmente abandonados do mundo do crime.<sup>45</sup> Oriundo de um grupo social diferente daqueles que comumente atuavam no campo do Direito, defensor desde cedo do abolicionismo, adepto das ideias republicanas e dotado de conhecimentos da criminologia, Evaristo de Moraes atuou na defesa dos grupos sociais marginalizados, como as prostitutas e os trabalhadores das indústrias e de demais setores urbanos, o que podia ser reflexo de suas próprias origens sociais. No entender de Evaristo, a defesa seria um direito destes grupos, entretanto, identifica-se em seu pensamento algumas posturas

40 CASASANTA, Guerino. *Correspondência de Bueno Brandão*. Belo Horizonte, 1958, p. 149.

41 BN. Setor de Periódicos. *Assistência*: órgão da assistência judiciária “Mendes Pimentel”, da Faculdade de Direito de Minas Gerais. Belo Horizonte, maio, 1912, p. 20.

42 BN. Setor de Periódicos. *Assistência*: órgão da assistência judiciária “Mendes Pimentel”, da Faculdade de Direito de Minas Gerais, p. 20.

43 BN. Setor de Periódicos. *Assistência*: órgão da assistência judiciária “Mendes Pimentel”, da Faculdade de Direito de Minas Gerais, p. 34.

44 BOURDIEU, Pierre. *Campo de poder, campo intelectual e habitus de classe. A economia das trocas simbólicas*. 6 ed. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 183-202.

relativamente conservadoras em relação aos seus clientes.<sup>46</sup>

### Considerações finais

Assim sendo, é possível perceber distinções em relação ao uso da criminologia positivista na trajetória intelectual, política e jurídica de Mendes Pimentel? Vejamos. Pelo que identificamos nos estudos relativos à criminologia em estados como São Paulo e Rio de Janeiro percebe-se já há bastante tempo um discurso político e jurídico que empreendia muitas campanhas em prol da construção de instituições voltadas para “tratar” o criminoso. Em São Paulo, o Senador Paulo Egídio foi um dos grandes defensores dessa bandeira no Senado estadual, propondo, com base nas posições tomadas no Congresso Penitenciário Internacional de 1872, a reforma das instituições paulistas, mas com a reforma da legislação penal brasileira, estabelecendo-se uma rede de instituições cujo objetivo estaria em combater o crime e tratar os criminosos. Entre estas instituições Fernando Salla destaca: estabelecimentos de asilos e casas de trabalho para os vadios e mendigos, sociedades de educação para as crianças abandonadas, asilos agrícolas, asilos industriais, orfanatos, asilos e estabelecimentos de educação para meninos viciosos de um e de outro sexo, além de casas de detenção e de prisão preventiva, estabelecimentos industriais para a prisão disciplinar de delinquentes menores, penitenciárias propriamente ditas, colônias agrícolas para os liberados condicionalmente e sociedades de proteção para os menores e para os adultos criminosos que tiverem cumprido a condenação, caixas de seguro, estabelecimentos para os inválidos do trabalho.<sup>47</sup>

Por sua vez, ao se instalar o Instituto Disciplinar, em 1903, por um projeto do mesmo Senador, pode-se perceber claramente a filosofia jurídica sob a qual pensava Paulo Egídio. Assim, este projeto, baseado nas ideias da criminologia lombrosiana, previa o recolhimento de vadios, abandonados e pequenos criminosos além daqueles que entre uma faixa etária de 9 a 14 anos tivessem agido com discernimento. São nas críticas ao projeto de Paulo Egídio, que nos inserimos para entender como se deu o percurso das ideias e das instituições jurídico-penais em Minas Gerais. Assim sendo, o Senador paulista Duarte de Azevedo chamava a atenção para o caráter amplamente repressor no qual se baseava a proposta de seu colega e, portanto, defendia uma postura mais educativa em relação àquele que estava se propondo com a criação do Instituto Disciplinar, sendo mais importante a difusão de escolas pelo estado.<sup>48</sup>

Pensemos, assim, nos aspectos punitivos que podem ser identificados na montagem de outras instituições a exemplo do Rio de Janeiro. Minas

Gerais chegou, desse modo, a ter sua política assistencial comparada com aquela organizada por paulistas e fluminenses, chegando a dizer que a montagem do *Asylo de Menores Abandonados* no Rio de Janeiro convertia-se em um viveiro de “mandrins”, uma vez que ao saírem dessa instituição nada sabiam fazer. Assim também, seria quase idêntica, diz, a situação dos menores que saíam da *Escola Premonitória XV de Novembro* e do *Instituto Profissional João Alfredo*, também na capital, aos quais dizia acostumar os menores ao *far niente*.<sup>49</sup> A questão que colocamos ao final deste artigo volta-se para pensar quais teriam sido as apropriações e usos da criminologia positivista para a montagem do sistema jurídico-penal em Minas Gerais se tomarmos por consideração, por exemplo, o período em que Mendes Pimentel assumiu a coordenação do Conselho Penitenciário do estado, quando, ao que nos parece, pode instrumentalizar um pouco das questões que buscava implantar no campo assistencial e educacional para com a população carcerária.

Neste período, adotou-se ‘o regime penitenciário misto, industrial-agrícola, dada a grande percentagem da criminalidade rural, proporcionando à maioria dos detentos o habitual teor da vida em condições de semiliberdade; o trabalho mediante salário e a constituição de pecúlio na Caixa Econômica; a aquisição de terras pelo egresso, facilitada pelo Estado; um sistema de prisões regionais, providas de escolas e oficinas, selecionando e encaminhando os presos ao órgão coletor central.’<sup>50</sup>

Em um artigo publicado em 1951 na Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais diz-se que

Até 1927, os detentos em Minas Gerais se derramavam pelas centenas de cadeias dos vários municípios do Estado, tôdas em péssimas condições de higiene. Nessas cadeias, sem qualquer regime de trabalho, numa ociosa promiscuidade, as sentenças eram cumpridas, mas o homem restituído à sociedade, em vício, cinismo e maus propósitos, era dez vêzes pior do que o criminoso no momento da prisão.

As Penitenciárias de Ouro Preto e Uberaba não passavam de cadeias maiores, onde o sentenciado podia encontrar trabalho em oficinas de sapateiro e carpintaria.

Mas, além da pobreza completa de higiene, a promiscuidade tirava à pena qualquer função educativa. Organizando o Conselho Penitenciário em 1927, o Presidente Antônio Carlos convidou o grande jurista professor Mendes Pimentel para seu primeiro Presidente, encarregando-o de estudar os planos para a inauguração, no Estado, de um sistema mais humano de corrigir os desajustados sociais.

Mendes Pimentel, com os professores Alexandre Drumond, Estêvão Pinto e Magalhães Drumond, lançou as bases de uma grande obra destinada a remover as graves falhas das prisões em Minas

<sup>45</sup> ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, juristas e crimino-logistas: saber jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil*, p. 181 e 188-9.

<sup>46</sup> SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da. *Discurso jurídico e (des)qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Moraes. (1871-1939)*. Niterói, 2007. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007, p. 48-53.

<sup>47</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. 2 ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2006, p. 155. Ver projeto do senador Paulo Egídio, 1896.

<sup>48</sup> SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*, p. 168-9.

<sup>49</sup> MINAS Geraes. *A assistência à infância desvalida em Minas Gerais*, p. 100.

<sup>50</sup> PIMENTEL, Francisco Mendes. *Francisco Mendes Pimentel, jornalista, político, professor e jurista*, p. 9.

Gerais, onde definhava a saúde do detento, cujo caráter apodrecia rolando num plano inclinado, até a mais baixa degradação (...).<sup>51</sup>

Evidentemente, compete-nos todo um cuidado em relação às fontes e, principalmente, em relação àqueles que detêm o poder da legitimação da violência, mas, pelo exposto nessa citação, qual seria o perfil evidenciado por Sette Câmara em relação à postura assumida pelo Conselho Penitenciário e por seus diretores no que tange às prisões e aos presos?

4. Por este quadro acreditamos ter sido possível problematizar a questão das instituições jurídico-penais em Minas Gerais nessa passagem do século XIX ao XX. Longe de procurar negar a existência de ideias da criminologia em Minas Gerais entendemos que a apropriação da mesma teve suas diferenças em relação a outras regiões brasileiras, levando-se em consideração a formação de seu campo jurídico, assim como as possibilidades de se entender o pragmatismo da cultura política e jurídica naqueles tempos. Neste processo, entendemos que a ação assistencial e filantrópica, pública ou privada, tiveram importante papel no tratamento de um setor da população que estava sendo criminalizado na passagem à modernidade. Areladas à postura intelectuais de Pimentel, isto é, defensor de projetos capazes de prevenir as tensões sociais a partir, por exemplo, de projetos educacionais voltados para a qualificação profissional, levamo-nos a defender esse ponto de vista numa tentativa de caracterizar o sistema jurídico-penal em Minas Gerais.

<sup>51</sup> BN. Setor de Periódicos. SETTE CÂMARA, José R. Sistema Penitenciário em Minas Gerais. *Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais*